

Língua portuguesa: ciências
da linguagem, ensino e literatura

CaLPUCAN
CÁTEDRA DE LÍNGUA PORTUGUESA - UCAN



PROMOVENDO A INVESTIGAÇÃO E A CAPACITAÇÃO PARA O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Revista

IPSIS VERBIS

N.º 01

Revista

IPSIS VERBIS

N.º 1

UCAN
2021

Comissão Editorial

António Fernandes da Costa

Maria Helena R. P. Santos Miguel

Ana Bela Pereira Loureiro

Artur Osvaldo dos Santos

Afonso Miguel

Conceição Garcia Neto

Comissão Científica

António Fernandes da Costa

Afonso Miguel

Comissão de revisão

António Fernandes da Costa

Afonso Miguel

Endereço

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

ISSN

Patrono – D. José Manuel Imbamba, Magno Chanceler da UCAN.

Editor

UCAN

Capa

ÍNDICE

3**Apresentação****I. A escrita como prática sociocultural e tecnológica****9**

Aperfeiçoamento da escrita dos futuros professores: uma experiência com os graduandos no Instituto Superior de Ciências da Educação de Angola.

Manuel Mwanza

19

Mitos culturais acerca da ortografia e seu impacto social.

Marcos Bagno

II. O Acordo Ortográfico de 1990 e as novas grafias**35**

A Unificação Ortográfica do Português como Exercício de Soberania Partilhada sobre a Língua.

João Veloso

III. Questões controversas das novas grafias. Soluções pontuais**53**

A Negação do Acordo Ortográfico de 1990: Leituras e Alternativas

António Fernandes da Costa

69

Sobre o uso do hífen em derivados prefixais e compostos

Maria do Céu Caetano

IV. Os sistemas de escrita das línguas bantu e da língua portuguesa: convergências e divergências

81

As línguas bantu também se escrevem: suas especificidades em relação à língua portuguesa

Peres Sasuku

101

Princípios de integração ortográfica de empréstimos lexicais das línguas bantu de Angola no português

Afonso Miguel

V. O imperativo de contextualização (coexistência língua portuguesa / línguas bantu) do ensino do português em Angola

131

Glotopolítica e ensino bilingue em Angola: subsídios para uma política linguística consequente

M^a Helena Santos Miguel, Artur Osvaldo dos Santos

158

A língua portuguesa em Angola. Factor de coesão social: glotofágica e bantuófona entre falantes lusófilos e lusófobos

Paulino Soma Adriano

VI. A política educativa, as autarquias e o ensino das línguas: manutenção ou mudança?

173

Moçambique: o Papel das Línguas, a Educação e o Processo da Descentralização

Samaria Tovela

187

O Ensino das Línguas e a Institucionalização do Poder Local em Angola: perspectivas, desafios e oportunidades

Gildo Matias José

VII. O papel da Literatura na difusão da língua portuguesa

203

A Dialéctica da Literatura: da Proficiência Linguística à Distensão Humanista da Consciência

José Luís Mendonça

A Unificação Ortográfica do Português como Exercício de Soberania Partilhada sobre a Língua.

João Veloso
Universidade do Porto, Portugal
jveloso@letras.up.pt

1 – CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS: LÍNGUA, LINGUAGEM, ORALIDADE E CÓDIGO ESCRITO

Acerca da linguagem como faculdade humana – e até, em algumas interpretações, acerca das próprias línguas naturais –, podemos adotar uma de duas posições teóricas extremas: (i) a perspetiva biologista, que concebe esse(s) objeto(s), à partida, como uma componente da cognição humana fortemente condicionada por fatores inatos geneticamente determinados (Chomsky 1986; Pinker 1994); (ii) a perspetiva culturalista, que vê a linguagem/as línguas como instituições culturais que regulam a vida em sociedade (ao mesmo tempo que são também formatadas por condicionantes relacionadas com o seu uso social), integradas num património coletivo partilhado e transmitido de geração em geração por via da socialização e da experiência cultural (Martinet 1960). Estas perspetivas – aparentemente incompatíveis entre si (apesar de tentativas de conciliar aspetos de uma e de outra, como a que, ao nível da discussão acerca da importância da biologia e da construção do conhecimento para as capacidades linguísticas, foi testada no célebre debate entre Noam Chomsky e Jean Piaget num dos Encontros de Royaumont (1975) – cf. Piattelli-Palmarini (Org.) 1979) – apresentam-nos, de facto, duas visões muito distantes da linguagem. Contudo, independentemente da perspetiva adotada, existem alguns pontos essenciais acerca da natureza profunda da linguagem e das línguas que se apresentam como transversais a essas duas visões opostas e que se torna importante mencionar neste ponto da exposição.

O primado do oral

O primeiro desses pontos de partida fundamentais consiste naquilo a que podemos chamar “o primado da oralidade” para uma definição essencialista e intrínseca da lingua-

gem. Em síntese, esta posição prescreve que a natureza central das línguas deve ser identificada, principalmente, na sua realização oral, e não na sua representação escrita. Ainda que, em certos contextos culturais, a escrita seja detentora de um elevado valor simbólico (Coulmas 2003; Veloso 2007; 2019) e apesar de tradições gramaticográficas (como as orientais, nomeadamente) que não apartam de forma tão rígida a dimensão oral da dimensão escrita na própria definição intrínseca de *língua* (Coulmas 2003: 10; Daniels 2010), é certo que:

- 1) ontogenética e filogeneticamente, a oralidade precede a escrita;
- 2) a existência de línguas sem escrita é amplamente documentada em múltiplos contextos sócio-históricos; e
- 3) em todas as comunidades, mesmo naquelas em que são faladas línguas dotadas de sistemas de escrita, todos os sujeitos têm acesso “natural” à língua oral (exceto nos casos de perturbações patológicas específicas), mas nem todos acedem à vertente escrita (como é o caso das crianças em idade pré-escolar ou dos adultos iletrados, p. ex.).

No seu conjunto, estes dados constituem um forte argumento em favor da defesa do já citado primado “essencial” do oral sobre o escrito, por demonstrarem que a existência de línguas sem escrita é possível (e, até, muito corrente em certas épocas históricas e em certos contextos culturais), sendo a escrita, conseqüentemente, uma manifestação acidental, não essencial, da linguagem.

Convenções humanas e linguagem (oral e escrita)

Um outro aspeto em que todas as visões teóricas sobre a linguagem coincidem é o seguinte: a linguagem, na sua modalidade essencial (que é basicamente, conforme tentámos demonstrar na secção anterior, a modalidade oral) e nas suas propriedades essenciais, é um objeto dificilmente sujeitável à convenção humana. Mesmo adotando uma visão mais compatível com o paradigma culturalista referido no início deste texto, é dificilmente concebível que uma determinação arbitrária fixada politicamente ou administrativamente possa formatar rigidamente as estruturas mais profundas da língua. Tentando demonstrar este argumento com um exemplo propositadamente absurdo, imaginemos que uma entidade humana (um órgão governamental, uma universidade, etc.) decre-

taria que, a partir de uma certa data e hora, todas as frases do português fossem construídas sem poderem recorrer nunca ao uso do pretérito imperfeito simples do indicativo – obrigatoriamente substituído, sem qualquer outra possibilidade de escolha, pelo futuro perfeito (composto) do conjuntivo – e com as palavras exprimindo o sujeito sintático devendo ocorrer sempre como as últimas palavras da frase. A partir do momento em que esta “ordem” entrasse em vigor, frases como “O Pedro e a família viajavam para Luanda todos os anos.” tornar-se-iam *ilegais*; em seu lugar, só poderiam ser produzidas, obrigatoriamente, frases como “*Tiverem viajado para Luanda todos os anos o Pedro e a família.” para se exprimir exatamente o que queremos dizer quando dizemos “O Pedro e a família viajavam para Luanda todos os anos.”. Tal medida, hipotética, estaria à partida condenada ao fracasso total, visto as construções gramaticais serem, nas suas propriedades verdadeiramente essenciais, quase totalmente imunes a qualquer intenção deliberativa, arbitrária, puramente convencional e normativa que procure regular categoricamente as propriedades estruturais e formais nucleares das construções linguísticas¹.

O mesmo não se pode dizer, com este grau de exatidão, acerca da regulação convencional da escrita. Mesmo sabendo que, nos seus primórdios, os utilizadores da escrita usavam o código escrito com grandes discrepâncias entre si, a determinação de uma grafia canónica para cada palavra da língua corresponde à situação mais corrente, nos nossos dias, nas sociedades onde são faladas línguas não ágrafas. Ao contrário da impossibilidade de “proibir” o uso de certos tempos verbais ou de “obrigar por decreto” qual a ordem de palavras a que a frase deve obedecer, estatuir que, em português, “filosofia” se escreva desta forma ou como “philosophia” é algo que está ao alcance da convenção humana no sentido mais estrito. A comprovação desta possibilidade encontra-se no facto de, em português, as duas formas terem sido consignadas em épocas históricas diferentes por diferentes documentos oficiais com força normativa.

¹ É certo que determinados aspetos das próprias construções gramaticais podem ser sujeitos à influência de instâncias convencionais, como, designadamente, a exposição à escolaridade. No caso do português europeu, a flexão verbal mesoclítica (“dar-lhe-ei” em vez de “darei-lhe”, p. ex.) ou a preferência pela concordância sintática em vez da concordância semântica (“uma grande quantidade de carros irrompeu pela rua” em vez de “uma grande quantidade de carros irromperam pela rua”) constituem exemplos de como certas formulações gramaticais também podem ser objeto da atitude normativa/prescritiva. No entanto, ressalve-se que este tipo de restrições normalmente não abrange aspetos verdadeiramente nucleares da própria gramática, não consegue apagar totalmente os usos considerados “menos adequados” e não tem um carácter objetivamente “legislativo”. Indicações escolares normativas deste tipo tendem, sobretudo, a sensibilizar os alunos para a existência e a conveniência social de formas tradicionalmente mais prestigiadas e socialmente mais aceitáveis, mais expectáveis e mais adaptadas em determinadas circunstâncias, incentivando o seu uso, nessas circunstâncias, como marca do domínio da norma mais valorizada em contextos formais, profissionais, sociais ou outros.

Assim, é-nos possível concluir que na realização oral das línguas (que é a sua realização primordial) parece ser relativamente difícil estatuir uma uniformidade absoluta de usos através de mecanismos de decisão/fixação convencional; por contraste, a realização escrita das línguas é frequentemente – porventura, desejavelmente – objeto do esforço normativo que fixa e impõe formas obrigatórias na escrita das palavras, com a necessária e decorrente exclusão, em princípio, de todas as restantes formas. Conforme sublinhado pelos estudos reunidos em Hult & Johnson (Eds. 2015), p. ex., a fixação ortográfica é mesmo um dos poucos domínios da política linguística amplamente suscetíveis de normalização convencional.

2 – DOCUMENTOS REGULADORES DA NORMA GRÁFICA

Aceite, nos termos atrás expostos, a possibilidade de se regular convencionalmente (e normativamente) a forma escrita das unidades e construções linguísticas, convém observar de que modo esse esforço regularizador se concretiza relativamente a diversas línguas e em diversos contextos a nível internacional.

Num trabalho anterior (Veloso 2020), tentámos caracterizar e confrontar, em traços gerais, a forma como é determinada a convenção ortográfica de duas línguas com uma história externa comparável à do português (i. é, línguas de origem europeia que, fruto de circunstancialismos históricos conhecidos, acabaram por ser adotadas como veículos de expressão linguística fora dos seus espaços territoriais originais, tendo-se tornado línguas oficiais de diversos estados soberanos): o espanhol e o francês. Regressando à informação reunida nesse trabalho, é-nos possível referir a existência de organismos para-oficiais, como as Academias da Língua Espanhola existentes em Espanha e nos países de língua oficial espanhola, federadas por sua vez na ASALE (Associação das Academias de Língua Espanhola), e a Académie Française, nas quais o poder administrativo e escolar dos países abrangidos delegam a competência de decidirem sobre a ortografia (Veloso 2020).

No caso do português, a normalização ortográfica resulta de atos legislativos de assinalável estatuto jurídico. No caso concreto de Portugal, a ortografia é objeto de lei parlamentar associada à assinatura de um tratado internacional, cabendo às autoridades políticas de mais alta instância (parlamento, governo e chefia do Estado) a aprovação e a

assinatura dos documentos legalmente vinculativos elaborados com base no trabalho efetuado por técnicos especialistas na matéria. Nos restantes países que contam com o português como a sua língua oficial ou como uma das suas línguas oficiais, os procedimentos de fixação ortográfica requerem também, com as necessárias adaptações jurídicas decorrentes do contexto constitucional e legístico de cada estado, a ratificação legislativa dos órgãos de soberania nacional.

Concentrando-nos de novo na situação portuguesa, que é a que o autor melhor conhece, as normas ortográficas oficialmente em vigor neste momento em Portugal são as que resultam de um decreto do Presidente da República Portuguesa publicado no boletim oficial das leis do país (*Diário da República* [de Portugal]) no dia 23 de agosto de 1991 promulgando uma resolução parlamentar².

Tal decreto, que aprova, no território português, as regras ortográficas em vigor – dando força de lei ao *Acordo Ortográfico de 1990* (AO90), com aplicação regulamentada por legislação posterior –, demonstra bem, por um lado, de que forma a ortografia (ao contrário do que seria possível com a oralidade) é passível de regulação normativa e, por outro lado, que, no caso do país referido, essa regulação é da competência das mais altas instâncias políticas do país.

Se a ratificação deste normativo legal, por parte de Portugal, resulta do exercício político de órgãos de soberania e da mais alta administração do Estado, o Acordo Ortográfico de 1990 em si mesmo – resultante do trabalho técnico-científico de comissões nacionais que trabalharam na sua elaboração e redação – assenta também num ato administrativo e político do mais alto nível que envolveu as autoridades estatais responsáveis pela administração pública, pelos setores da educação, da ciência e da cultura e pela representação diplomática dos outros estados soberanos participantes. Com efeito – e este facto é, muitas vezes, estranhamente omitido dos debates públicos em torno desta questão –, o Acordo Ortográfico de 1990 foi aprovado numa cimeira intergovernamental de alto nível realizada em Lisboa, tendo sido assinado em 16 de dezembro de 1990 pelos representantes oficiais de todos os estados independentes (à data) que haviam então adotado o português como língua oficial, a saber:

- em representação de Angola: pelo Secretário de Estado da Cultura, José Mateus de Adelino Peixoto;

² *Diário da República* [Portuguesa], I Série-A, n.º 193, de 23-08-1991, pp. 4370 e ss.: Decreto do Presidente da República n.º 43/91; Resolução da Assembleia da República n.º 26/91.

- em representação do Brasil: pelo Ministro da Educação, Carlos Alberto Gomes Chiarelli;
- em representação de Cabo Verde: pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, David Hopffer Almada;
- em representação da Guiné-Bissau: pelo Secretário de Estado da Cultura, Alexandre Brito Ribeiro Furtado;
- em representação de Moçambique: pelo Ministro da Cultura, Luís Bernardo Honwana;
- em representação de Portugal: pelo Secretário de Estado da Cultura, Pedro Miguel Santana Lopes;
- em representação de São Tomé e Príncipe: pela Ministra da Educação e Cultura, Lígia Silva Graça do Espírito Santo Costa.

3 – O ACORDO ORTOGRÁFICO DE 1990: UM EXEMPLO DE SOBERANIA PARTILHADA

Vimos, nas secções precedentes, de que forma, em geral, a ortografia de uma língua pode ser normativamente regulada; num plano mais específico, vimos como, no caso da língua portuguesa, essa regulação normativa tem mesmo envolvido os mais altos degraus da hierarquia do Estado, envolvendo titulares dos principais órgãos de soberania dos países em que o português é língua oficial.

Em nosso entender, este facto põe em evidência, de forma muito esclarecedora, duas características importantes para uma avaliação mais completa de toda a questão:

1) Em primeiro lugar, a consignação da ortografia com força de lei e envolvendo diretamente a ratificação de titulares de altos cargos públicos é um sinal da extrema importância concedida às questões de língua a nível social, político e administrativo. A língua – no seu plano escrito, pelo menos – surge assim como um objeto de *soberania* de primeira importância: ao contrário do que se passa com outras línguas, como algumas já referidas neste estudo, a fixação ortográfica não fica dependente de meros documentos técnicos aprovados por entidades que, embora dependentes da Administração Pública em graus diferentes, *não são* órgãos de soberania. No caso do português, essa vinculação é da competência dos próprios titulares das soberanias nacionais envolvidas.

2) Seguidamente, tenhamos em consideração que a circunstância de o português ser língua oficial de diversos estados independentes e soberanos – realcemos novamente aqui a questão da *soberania* – potenciaria, relativamente às decisões sobre a língua, dois caminhos diversos (e divergentes): (i) poder-se-ia deixar, de forma inteiramente legítima, às autoridades de cada país a responsabilidade de decidir cada um por si e isoladamente todas as medidas relativas à ortografia da língua, com validade apenas para os seus territórios nacionais e respetivos sistemas administrativos, escolares e culturais; (ii) ou, em alternativa (e de forma igualmente legítima), poder-se-ia procurar plataformas de entendimento em que as decisões sobre um objeto de soberania partilhada (como, no caso vertente, a língua oficial comum a todos os países da CPLP) fossem tomadas em conjunto, de forma concertada – ou seja, justamente como um exercício de *soberania partilhada*.

A assinatura do Acordo Ortográfico por representantes dos governos de todos os países de língua oficial portuguesa no âmbito de um processo internacional multilateral e a ratificação desse documento pelas instâncias políticas e administrativas desses mesmos estados demonstram que o caminho escolhido foi o do envolvimento conjunto e solidário de vários países em pé de igualdade que, abdicando de visões unilaterais sobre a língua comum, preferiram – a nosso ver, com potenciais vantagens ainda não exploradas em toda a sua extensão e riqueza – a segunda solução acima enunciada (vd. (ii) no parágrafo anterior).

Assim, parece-nos digno de nota neste momento – após termos tentado deixar claro que o AO90 resulta daquilo a que aqui queremos vivamente chamar *exercício de soberania partilhada* – que o AO90 é o primeiro instrumento oficial de fixação ortográfica do português em cuja elaboração e aprovação participaram, em total soberania e equidade, os países africanos que conquistaram as suas independências nacionais na década de 1970. Graças ao feito histórico de terem abandonado finalmente o estatuto de nações governadas por uma potência colonial externa e de terem ascendido ao seu reconhecimento internacional como países soberanos e independentes *de facto et de jure*, estas nações alcançaram, entre muitas outras vitórias históricas, o estatuto pleno de utilizadores autónomos e de *decisores* da língua portuguesa. Recorde-se, para que esta realidade fique aqui mais nitidamente explicitada, que, no mesmo século em que os sete países subscritores do AO90 referendaram entre si um conjunto de regras para a fixação das

normas ortográficas da língua portuguesa, dois outros instrumentos com objetivos semelhantes haviam sido proclamados, sem que os países africanos envolvidos no AO90 tivessem sido sequer ouvidos:

- em 1911, Portugal, unilateralmente, decidiu simplificar a ortografia do português, adotando um conjunto de medidas que não foram seguidas no Brasil, o que levou a que a mesma língua fosse escrita com substanciais diferenças. Enquanto colônias sob domínio português, as nações africanas mais tarde subscritoras do AO90 não foram consultadas; investidas do seu poder colonial que haveria de perdurar ainda mais de meio século, as autoridades portuguesas impuseram aos territórios africanos sujeitos à sua administração (e onde o português não era falado, muito menos escrito, pela maioria da população residente) um *corpus* de regras ortográficas decididas isoladamente em Lisboa e à margem de qualquer concertação internacional;
- em 1945, em parte para reparar as consequências do unilateralismo português de 1911, Portugal e o Brasil – então os únicos países internacionalmente reconhecidos como os únicos estados independentes e soberanos que tinham o português como língua oficial – assinaram um novo acordo, que tentou e em grande medida conseguiu reaproximar as ortografias vigentes. As medidas preconizadas pelo Acordo de 1945 foram, novamente, impostas nos territórios africanos sob administração portuguesa (assim como em Macau e em Timor-Leste) por decisão unilateral da potência colonial.

Na presença destes dados, conviria então não desvalorizar um mérito do AO90 que, uma vez mais, lamentamos não ver devidamente reconhecido em muitos debates sobre o assunto: é com a revisão ortográfica de 1990 que *pela primeira vez na História as autoridades nacionais dos estados independentes e soberanos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe são coproponentes, obreiras e signatárias do documento que fixa a ortografia do português*. O AO90 fez com que, pela primeira vez na história da língua portuguesa, a norma ortográfica não tenha sido imposta aos países africanos por uma potência colonial. O documento internacional de 1990, pelo contrário, resultou de um intercâmbio colaborativo em que participaram os países envolvidos. Mais ainda: o AO90 assim subscrito pelos estados independentes que são cossignatários do documento passa a aplicar-se já não à língua que funciona, como sucedera em 1911 e em 1945, como língua colonial; num contexto histórico-político completamente

novo e diferente, os signatários do AO90 subscrevem um documento relativo a uma língua livremente escolhida como língua oficial após as independências nacionais e que, com as conquistas sociais e culturais decorrentes, em cada país, dessas independências – de entre as quais avulta um maior acesso da população à escolaridade –, se vai tornando uma língua própria (em convivência com outras), uma língua da escola também livre e independente e dos meios de comunicação social próprios de cada país, a que um número cada vez maior de cidadãos emancipados e escolarizados tem maior e melhor acesso.

4 – O ACORDO ORTOGRÁFICO DE 1990 É PERFEITO?

Uma pergunta relativamente frequente em todos os momentos e contextos em que são discutidos aspetos relacionados com a fixação ortográfica, com a ortografia do português e com o AO90 é, em termos simplificados, a seguinte: este acordo, o AO90, é o acordo perfeito?

Tendo sido convertido em diversos países, conforme dissemos acima, num texto normativo com força de lei, o Acordo de 1990 é, como qualquer instrumento legislativo-administrativo, um conjunto de disposições permanentemente disponíveis para questionamento, avaliação crítica, revisão e melhoramento. A esse nível, o AO90, enquanto documento legal, não difere de outros instrumentos legislativos igualmente estruturantes de outros aspetos da vida dos países que o adotam, como a Constituição, o Código Administrativo, o Código Civil, o Código Penal e todo o *corpus* legístico de cada país. A mutabilidade das regras ortográficas – que nem sequer constitui novidade na história da ortografia do português (recordemos novamente as reformas ortográficas de 1911 e 1945) – decorre necessariamente da própria natureza *convencional* das normas ortográficas em línguas como o português, como vimos na primeira parte.

Portanto, numa primeira tentativa de resposta à questão em análise e com base na premissa de que não há leis perfeitas nem leis imutáveis, aplicando-se às leis que regulam a ortografia os mesmos princípios que se aplicam às restantes leis de um dado país, diremos, como qualquer constitucionalista diria a propósito da Constituição de qualquer país ou qualquer penalista diria do Código Penal de qualquer país, que este Acordo, como qualquer outro normativo ortográfico, tem aspetos positivos e aspetos que podem ser melhorados.

Para melhor se avaliar a dimensão desta questão, que encerra implicações de diversa ordem, devemos situar minimamente o AO90 no quadro geral dos seus objetivos e das suas potencialidades. Nesse sentido, torna-se importante realçar, neste ponto da exposição, que o AO90:

- constitui um instrumento participado e negociado por entidades oficiais dos diversos países de língua oficial portuguesa, com todas as vantagens que tentámos identificar nas secções precedentes e que devem ser vistas como um exemplo de soberania partilhada sobre uma língua comum;
- responde a um objetivo de simplificação que torne mais fácil a aprendizagem da escrita do português;
- procura, simultaneamente, alcançar um grau substancial de compatibilidade da norma ortográfica com a variação linguística que, hoje, é um fator de riqueza da própria língua.

Sobre o primeiro objetivo, não aprofundaremos mais argumentos e mais informação, uma vez que ele constituiu o principal tópico de reflexão das secções anteriores deste artigo. Desenvolveremos alguns tópicos relativos aos outros dois objetivos no desenvolvimento destas notas.

AO90, simplificação da ortografia e ensino/aprendizagem da escrita

Relativamente ao objetivo de simplificação ortográfica do AO90, multilateralmente protocolado entre sete países soberanos em pé de igualdade, torna-se necessário reunir alguma informação acerca dos princípios a que pode obedecer um sistema ortográfico e da relação entre a ortografia de qualquer língua e o seu ensino.

No que diz respeito ao primeiro destes dois aspetos – os princípios que regem as ortografias nas várias línguas do mundo dotadas de escrita oficial –, tenhamos em mente, de forma muito sintética, que os sistemas de escrita alfabética se dividem, basicamente, em dois tipos principais (Sgall 1987: 1; Aaron 1989: 379 ss.; Reitsma 1989: 51 ss.; Luelsdorff 1991: 1; Leong & Malatesha Joshi 1997: 1 ss.; Wimmer & Landerl 1997; Pinto 1998: 140-142; Alcock & Ngorosho 2003: 635 ss.; Goswami et al. 2003; Veloso 2005; 2019): *convenções de escrita fonemicamente transparentes* vs. *convenções de es-*

crita fonemicamente opacas. Os primeiros sistemas (“sistemas transparentes”) são aqueles em que as relações fonema-grafema e grafema-fonema são maximamente regulares e biunívocas, estáveis e predizíveis. Os segundos (“sistemas opacos”) são representados por aqueles em que essas mesmas relações entre o plano gráfico e o plano fónico são irregulares, multívocas e pouco predizíveis. Um exemplo de uma relação transparente entre os planos fónico e gráfico é o que encontramos na relação entre o grafema <p> e o fonema /p/ em português, de acordo com as atuais convenções ortográficas: nesta língua, o som correspondente a /p/ não pode ser grafado de forma diferente de <p> e, sempre que um <p> é encontrado na escrita, ele corresponde ao som de /p/. Identificamos relações opacas entre os planos fónico e gráfico, p. ex., na relação, em inglês, entre a sequência gráfica <gh> e as correspondentes realizações fonéticas. Em inglês, de facto, <gh>, de forma que os locutores só podem corretamente respeitar se recorrerem às representações idiossincráticas memorizadas no seu léxico mental, pode ter o valor fonético de /f/ (em palavras como *laugh* ‘rir’), de /gh/ (*ghost* ‘fantasma’), ou mesmo não ter qualquer valor fonético (como ocorre em *daughter* ‘filha’ ou *though* ‘porém’). As línguas com sistemas de escrita predominantemente opacos – como o inglês e o francês – privilegiam, nas suas convenções ortográficas, a etimologia e relações morfofonémicas muito abstratas entre as palavras da língua (a razão pela qual a ortografia atual do inglês insiste em manter <gh> nas palavras acima exemplificadas reside unicamente no facto de, em estádios passados da língua, <gh> ter tido em todas elas o mesmo valor fonético, entretanto perdido – informação que não se torna imediatamente acessível a quem aprende a ler e a escrever nesta língua). Já as línguas que privilegiam, nas suas normas ortográficas, a transparência das relações fonema-grafema e grafema-fonema (como sucede no finlandês (Korkeamäki 1997), no italiano (Perfetti 1997: 25; Cossu 1999) e, em grande parte, no português – Veloso 2005), tendem a aproximar as realizações escritas das representações fonológicas e das formas fonéticas das palavras, mais diretamente acessíveis aos falantes, escreventes e aprendentes da língua.

Conforme posto em destaque por muitas investigações no âmbito da psicolinguística e da didática das línguas, a aprendizagem de sistemas transparentes de escrita processa-se de forma muito mais rápida e menos problemática do que a aprendizagem de sistemas opacos (O’Neil 1972: 113; Aaron 1989: 379; Korkeamäki 1997: 331; Alcock & Ngorosho 2003: 635 ss.; Goswami et al. 2003: 235 ss.).

Foi com base, justamente, na intuição destas premissas (antes de elas serem cientificamente comprovadas) que a reforma ortográfica portuguesa de 1911 – decidida no contexto da implantação da República em Portugal (1910), que elegeu como desígnio prioritário da nova ordem social aumentar a percentagem de cidadãos alfabetizados no país – optou por um conjunto de simplificações que tinha por objetivo facilitar o incremento dos graus de literacia nacionais.

No AO90, a eliminação de consoantes não pronunciadas em palavras como <a(c)tução> ou <ó(p)timo>, p. ex., serve este mesmo objetivo – o mesmo *louvável* objetivo, à luz da premissa da alfabetização facilitada do maior número possível de falantes – de eliminar opacidades gráficas do plano escrito. A única razão para explicar coerentemente a uma criança de qualquer nacionalidade que o <c> ou o <p> daquelas palavras deveriam ser mantidos tem a ver com uma causa histórica longínqua: porque, na língua falada em Roma há dois milénios, os falantes supostamente pronunciariam um /k/ ou um /p/ em palavras latinas como *actum* e *optimum*. Compare-se objetivamente esta explicação com a explicação de um sistema mais simples de alinhamento entre sons e letras e retirem-se as respetivas conclusões pedagógicas.

A simplificação ortográfica – aproximando a escrita de aspetos fonéticos e fonológicos do português falado pelos falantes e aprendentes atuais e facilitando, com base em evidência científica, o seu processo de ensino e aprendizagem, promovendo-se assim melhores níveis de alfabetização – apresenta-se-nos, deste modo, como um dos desígnios do AO90 que merece ser devidamente valorizado.

AO90 e unificação da ortografia

Um outro propósito do AO90 – que encontra motivação parcial nos precedentes abertos pelos normativos ortográficos de 1911 e de 1945 que originaram discrepâncias ortográficas no espaço da língua portuguesa e/ou partiram de atitudes isolacionistas que não levaram suficientemente em linha de conta a realidade de todos os países onde o português é língua oficial – consiste na procura, na medida do possível, de opções ortográficas comuns a todos os países signatários do Acordo e simultaneamente compatíveis com a variação fonética atestada quando comparamos as diversas variedades da língua.

Não é fácil conciliar o princípio da transparência ortográfica – cujas características e principais vantagens tentámos sintetizar na secção anterior, destacando novamente

a maior proximidade entre as representações escritas e as propriedades fonético-fonológicas da língua – com a postulação de opções ortográficas únicas equivalentes em todos os países onde se fala o português diversificado através de normas nacionais que apresentam pequenas diferenças (de ordem fonética ou outra) entre si. Hoje, o português, como propriedade de 250 milhões de falantes espalhados por quase uma dezena de países e territórios em todo o mundo e estudado por uma quantidade crescente de falantes nativos de outras línguas, apresenta, inevitavelmente, um grau de variação (sobretudo lexical e fonética) que permite reconhecer esta língua como uma língua de todos e com espaço para todos. Esta língua de todos é, necessariamente, uma língua mais rica, uma língua viva, uma língua de comunicação e de criação cultural, literária, filosófica e científica – e é nesta abrangência e nesta diversidade que encontramos a sua riqueza plural e inclusiva. A afirmação global da língua, em setores como o seu ensino, a circulação de produtos culturais em português e a sua adoção por organismos internacionais – com evidentes ganhos económicos, sociais e culturais para todos os falantes e utentes do português – sai reforçada com a redução de discrepâncias ortográficas.

Na impossibilidade de, perante casos muito pontuais que representam uma quantidade ínfima de formas gráficas, se encontrar uma forma pacificamente satisfatória para todos os falantes de todas as variedades do português, aquilo que o AO90 propõe, num espírito de abertura e de não imposição de uma norma em favor ou desfavor de outra(s), é consagrar explicitamente essa mesma diversidade. Esta consagração assenta na não estigmatização (e, por conseguinte, na não glorificação também) de nenhuma opção face a opções alternativas. Assim, uma grafia como <género> deixa de ser considerada erro ortográfico no Brasil e <gênero> deixa de ser considerado erro ortográfico em Portugal; ficará ao critério de cada falante, independentemente do país em que residir, optar pela solução gráfica com a qual se sinta mais identificado. Este esforço conciliador do Acordo, que adota perante uma língua pluricêntrica como o português um grau de abertura e de aceitação da diversidade não encontrado noutras línguas (o espanhol ou o francês, com usos fonéticos muito diferentes na Europa, na América e em África, são escritos da mesma forma em todos os países, tomando sempre a antiga norma colonial como a norma preferencial), parece-nos muitas vezes ignorado ou equivocadamente desvalorizado em muitos debates sobre este assunto.

Seja-nos permitida a insistência: por comparação com anteriores instrumentos normativos da ortografia do português, e tendo sempre presente que um acordo ortográfico, como qualquer outro documento legal, está permanentemente aberto à possibilidade de revisão e melhoria, o AO90 tenta abrigar *todas* as normas de *todos* os países que *escolheram* o português como sua língua oficial. Assim, o AO90 não segue a via, nos poucos casos de divergências mais difíceis de resolver, de impor a todos os escreventes uma opção gráfica única, mais próxima de uma determinada variedade da língua e proibindo opções alternativas mais próximas das variedades predominantes em determinados espaços nacionais. Pelo contrário, em tais casos – e só num número relativamente limitado de formas – o que o AO90 propõe é que os falantes de determinada variedade da língua possam seguir uma opção ortográfica e que os falantes de outra variedade possam optar por outra forma gráfica que seja fonética e fonologicamente mais próxima da sua própria variedade.

Ainda a respeito deste assunto, diga-se que se tornam muitas vezes incompreensíveis os argumentos que defendem a manutenção das chamadas “consoantes mudas” na escrita da maior parte das variedades africanas do português. É ouvido com frequência que tais consoantes devem ser mantidas nas grafias adotadas nos países africanos com base no argumento discutível de que tais consoantes possuem “valor diacrítico”, nomeadamente assinalando um maior grau de abertura de vogais átonas que, na escrita, as precedem. De acordo com esse ponto de vista, em palavras como <re(c)tificar> ou <a(c)cionar>, nas variedades africanas o <c> facultativo serviria para indicar ao falante que a vogal anterior não sofre redução átona. Ignorando que muitas destas consoantes nunca tiveram qualquer “valor diacrítico” em nenhuma variedade da língua (vejam-se os exemplos de <elé(c)trico> ou de <condu(c)ção>, esta última anterior ao próprio Acordo de 1945) e que, mesmo antes do AO90, muitas átonas abertas e semiabertas dispensavam tal “consoante diacrítica” (ex^{os}: <inflação>, <invasor>, <ferrovia>, <fotocopia>, etc.), sublinhemos que, sendo a redução do vocalismo átono praticamente inexistente nas variedades extraeuropeias do português, este argumento constitui um exemplo de como a discussão deste assunto é muitas vezes feita sem o rigor argumentativo que a questão indubitavelmente merece. Repetimos: a única e verdadeira razão para a manutenção de grafias como <rectificar> ou <açionar> tem a ver com uma herança histórica da língua falada no Lácio há dois mil anos, sem que se vislumbrem claramente as vantagens didáticas da sua manutenção.

Não nos parece desmesurado lembrar uma vez mais que, em conjunto com todas as outras vantagens educacionais do AO90 que já foram citadas, este acordo consiste num documento verdadeiramente plural que, sem hegemonismos de nenhuma parte, se adapta à pluralidade sobre a qual hoje se edificam a língua portuguesa e a sua presença no mundo. Além das duplas grafias que procuram respeitar e tornar equivalentes, sem a estigmatização de nenhuma, opções ortográficas divergentes (num número muito escasso de casos!), o AO90, no seu propósito de ser um instrumento de *soberania partilhada*, abre-se à realidade, profundamente ignorada até 1990, do português como uma língua que no Brasil, em África e na Ásia convive e coexiste com outras línguas. Ao integrar as letras <k>, <w> e <y> no “alfabeto português”, p. ex., apresentando como motivo explícito para tal a integração, no léxico português, de palavras importadas de línguas nas quais se incluem as línguas africanas, o AO90 mostra-se, uma vez mais, como exemplo de abertura do português às línguas com as quais convive em vários pontos do mundo.

Na verdade, logo na Base I, nº 2, alínea c), do Acordo assinado por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, é dito, explicitamente:

“2º As letras *k*, *w* e *y* usam-se nos seguintes casos especiais:

(.....)

b) em topónimos/topônimos originários de outras línguas e seus derivados:
Kwanza, Kuwait, kuwaitiano; Malawi, malawiano;

(.....)”

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Daremos por findas estas notas tentando pôr novamente em evidência que o AO90, enquanto documento normativo permanentemente aberto e sujeito a melhoramentos e aperfeiçoamentos, traduz, na história da ortografia do português, um avanço significativo no que diz respeito à abrangência equitativa de todos os falantes de todas as normas nacionais desta língua. Quer no seu conteúdo, quer nos procedimentos que conduziram à sua elaboração e aprovação, o Acordo é um documento multilateral, subscrito pelos países que continuam a adotar o português como língua oficial, satisfatoriamente capaz de responder a divergências fonéticas sem considerar que a norma de um ou de outro país

seja mais ou menos justificável do que a de outro ou outros países. Trata-se, por fim, de um instrumento que, optando por privilegiar a transparência fonémico-ortográfica, apresenta soluções que a investigação científica sobre a aprendizagem das línguas e da escrita das línguas tem identificado como muito benéficas do ponto de vista didático.

O mundo atravessa presentemente vários desafios cujo desfecho não é facilmente descortinável. A reafirmação de blocos de solidariedade internacional variados e que possam propor alternativas a ameaças oriundas de hegemonias instaladas ou emergentes que poderiam, no limite, voltar a pôr em causa importantes conquistas históricas pode ser uma forma de cimentar alianças e de incrementar forças no plano das relações entre povos e entre países capazes de resistir a novas tentativas de submissão cultural. Substituir as soberanias egoístas do passado por soberanias partilhadas como a que o AO90 possibilitou e possibilita será certamente um passo linguístico mas também um passo político no caminho para a paz, para o entendimento, para a cooperação e para a construção de espaços partilhados de riqueza e de oportunidades igualmente partilhadas.

REFERÊNCIAS

1. Aaron, P. G. 1989. Orthographic Systems and Developmental Dyslexia: A Reformulation of the Syndrome. In: P. G. Aaron, R. Malatesha Joshi (Eds.). *Reading and Writing Disorders in Different Orthographic Systems*. Dordrecht: Kluwer, pp. 379-400.
2. Alcock, K. J.; Ngorosho, D. 2003. Learning to spell a regularly spelled language is not a trivial task: patterns of errors in Kiswahili. *Reading and Writing: An Interdisciplinary Journal*. 16(7): 635-666.
3. Chomsky, N. 1986. *Knowledge of Language. Its Nature, Origin and Use*. New York, Praeger. Trad. port. de A. Gonçalves, A. T. Alves. *O Conhecimento da Língua. Sua Natureza, Origem e Uso*. Lisboa: Caminho, 1994.
4. Cossu, G. 1999. The acquisition of Italian orthography. In: M. Harris, G. Hatano (Eds.). *Learning to Read and Write. A Cross-Linguistic Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 10-33.
5. Coulmas, F. 2003. *Writing Systems. An introduction to their linguistic analysis*. Cambridge: Cambridge University Press.
6. Daniels, P. 2010. Writing in the World and Linguistics. *Papers of the Berkeley Linguistics Society*. 36: 61-90.
7. Goswami, U.; Ziegler, J. C.; Dalton, L.; Schneider, W. 2003. Nonword reading across orthographies: How flexible is the choice of reading units?. *Applied Psycholinguistics*. 24(2): 235-247.
8. Hult, F. M.; Johnson, D. C. (Eds.). 2015. *Research Methods in Language Policy and Planning. A Practical Guide*. Oxford: Wiley-Blackwell.

9. Korkeamäki, R.-L. 1997. What Can Be Learned About Reading Acquisition in the Finnish Language. In: C. K. Leong, R. Malatesha Joshi (Eds.). *Cross-Language Studies of Learning to Read and Spell. Phonologic and Orthographic Processing*. Dordrecht: Kluwer, 331-359.
10. Leong, C. K.; Malatesha Joshi, R. 1997. Relating Phonologic and Orthographic Processing to Learning to Read and Spell. In: C. K. Leong, R. Malatesha Joshi (Eds.). *Cross-Language Studies of Learning to Read and Spell. Phonologic and Orthographic Processing*. Dordrecht: Kluwer, 1-29.
11. Luelsdorff, P. A. 1991. *Developmental Orthography*. Amsterdam: John Benjamins.
12. Martinet, A. 1960. *Eléments de Linguistique Générale*. Paris: Armand Colin. Trad. port. de J. M. Barbosa. *Elementos de Linguística Geral*. Lisboa: Sá da Costa [10ª ed., 1985].
13. O'Neil, W. 1972. Our Collective Phonological Illusions: Young and Old. In: J. F. Kavanagh, I. G. Mattingly (Eds.). *Language by Ear and by Eye. The Relationships between Speech and Reading*. Cambridge MA: The MIT Press, 111-116.
14. Perfetti, C. A. 1997. The Psycholinguistics of Spelling and Reading. In: C. A. Perfetti, L. Rieben, M. Fayol (Eds.). *Learning to Spell. Research, Theory, and Practice Across Languages*. Mahwah NJ: Lawrence Erlbaum, 21-38.
15. Piattelli-Palmarini, M. (Org.). 1979. *Théories du langage, théories de l'apprentissage. Le débat entre Jean Piaget et Noam Chomsky*. Paris: Seuil.
16. Pinker, S. 1994. *The Language Instinct*. London: Penguin Books.
17. Pinto, M. G. L. C. 1998. *Saber Viver a Linguagem. Um Desafio aos Problemas de Literacia*. Porto: Porto Editora.
18. Reitsma, P. 1989. Orthographic Memory and Learning to Read In: P. G. Aaron, R. Malatesha Joshi (Eds.). *Reading and Writing Disorders in Different Orthographic Systems*. Dordrecht: Kluwer, 51-73.
19. Sgall, P. 1987. Towards a Theory of Phonemic Orthography. In: P. A. Luelsdorff (Ed.). *Orthography and Phonology*. Amsterdam: John Benjamins, 1-30.
20. Veloso, J. 2005. A língua na escrita e a escrita da língua. Algumas considerações gerais sobre transparência e opacidade fonémicas na escrita do português e outras questões. *Da Investigação às Práticas. Estudos de Natureza Educacional*. VI(1): 49-69.
21. Veloso, J. 2007. *Da Influência do Conhecimento Ortográfico sobre o Conhecimento Fonológico. Estudo Longitudinal de um Grupo de Crianças Falantes Nativas do Português Europeu*. München: Lincom Europa.
22. Veloso, J. 2019. Phonology and Writing: Can we look at written productions to “see the unseeable” in phonology?. *Loquens*. 6(1): 1-12.
23. Veloso, J. 2020. Portugal não é o dono da língua portuguesa. In: S. Souza, F. Calvo del Olmo (Orgs.). *Línguas em Português. A Lusofonia numa Visão Crítica*. Porto: U.Porto Press, 155-168.
24. Wimmer, H.; Landerl, K.; Frith, U. 1999. Learning to read German: normal and impaired acquisition. In: M. Harris, G. Hatano (Eds.) *Learning to Read and Write. A Cross-Linguistic Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 34-50.